



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



DECRETO Nº 070, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NO ÂMBITO, PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a alteração promovida no Plano São Paulo “FASE DE TRANSIÇÃO” Regras a partir de 1º até 16 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas abaixo indicadas, de caráter temporário com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, seguindo o Plano São Paulo, a partir de 1º até 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e religiosos poderão funcionar normalmente **das 6h às 23h59, limitando a capacidade de ocupação a 80%**.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º Após as 23h59 todos os estabelecimentos comerciais do Município só poderão atender mediante retirada no balcão, drive-thru e delivery.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL